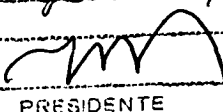




Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proco.
n.º 161 de 1997

COMISSÕES DE:
12 MAR 1997
COMISSÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI
01 - PL
01-0161/1997

“Dispõe sobre os materiais inservíveis das Escolas Municipais.”

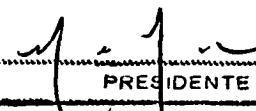
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

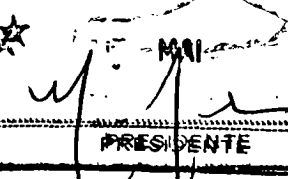
- Art. 1º - Os materiais inservíveis das Escolas Municipais (materiais sem utilidades, imprestáveis) devem ser repassados à APM da Escola Municipal a que pertence, após decisão do Conselho de Escola
 - Art. 2º - A APM da Escola Municipal poderá doar, vender ou encaminhar à limpeza pública os materiais inservíveis.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a APM da Escola Municipal for vender o material inservível, o produto da venda será revertido para a própria APM da Escola Municipal, estando proibido outro uso que não seja em benefício da própria Escola.
- Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1997.

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
Vereadora

SEÇÃO DE REVISÃO
12 MAR 1997
-DT. 10-

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 13 MAI 1997 ★

PRESIDENTE

PREJUDICADO
★ MAI ★

PRESIDENTE